



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
APROVADO SEM EMENDAS  
Em: 18/09/2024

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA  
GABINETE DO VEREADOR JOSIVAN VIDAL

Aprovado por 8x0.

**PROJETO DE LEI Nº 605 /2024**

ALTERA A LEI Nº 383/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Esta Lei altera a Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014.

Artigo 2º — A Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 8º — As despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, I e II e Art. 6º correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mataraca e as despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, III, correrão por conta da ONG - SOS CARANGUEJO UÇÁ.”

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 2 de setembro de 2024.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
Prefeito Constitucional

  
A  
BUN...  
E. T. ...  
[Other illegible signatures]



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA  
GABINETE DO VEREADOR JOSIVAN VIDAL

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 605/2024, de 2 de setembro de 2024.**

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o projeto de lei de minha autoria que altera a redação do Art. 8º da Lei nº 383/2014.

**JUSTIFICATIVA:**

Eminentes pares,

Submeto para a apreciação dos nobres colegas o presente projeto de Lei que visa alterar a redação do Art. 8º da Lei nº 383/2014.

A presente intenção de alteração legislativa tem sua origem ao analisar os Arts. 5º e 6º da referida Lei que objetiva a implementação de serviços comunitários tais como a (1) alfabetização de jovens e adultos, (2) inclusão digital, (3) educação ambiental e (4) a implantação de um memorial/museu destinado a preservar a memória do Herói da Pátria André Vidal de Negreiros.

Por seu turno, o Artigo da Lei que se pretende alterar tem na sua redação original o seguinte texto: “Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da ONG - SOS CARANGUEJO UÇA”.

Assim sendo, a fim de cumprir a finalidade primeva instituída pela Lei, sugere-se esta alteração legislativa a fim de permitir uma nova repartição das despesas para que parte da responsabilidade financeira recaia sob a tutela da Prefeitura Municipal de Mataraca e parte permaneça com a ONG – SOS CARANGUEJO UÇA.

Tal alteração se mostra adequada pois conforme a proposição legislativa aqui aventada os serviços comunitários descritos no Art. 5º, I (alfabetização de jovens e adultos) e II (inclusão digital) e Art. 6º (implantação de um memorial/museu destinado a preservar a memória do Herói da Pátria André Vidal de Negreiros) passarão a correr por conta do Município de Mataraca ao passo que recairá sob responsabilidade financeira da ONG - SOS CARANGUEJO UÇA os serviços comunitários descritos no Art. 5º, III (educação ambiental).

Importa destacar que esta alteração permitirá que o Município de Mataraca destine recursos para fomentar, sobretudo, a educação de jovens e adultos – EJA na comunidade de Catú do Rosário, neste Município, atendendo um anseio da comunidade.

Cordialmente,

**Josivan Vidal (PP)**

**Vereador**